



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº 746/2025

Fundo Municipal de Educação de Pium/TO

Objeto: Elaboração de projeto para adequação e reforma da Escola Municipal

D. Lindaura Oliveira de Moraes

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

1. Fundamentação Legal e Contextualização

A presente contratação direta tem como objetivo atender à necessidade do Fundo Municipal de Educação de Pium/TO, visando à elaboração do projeto de adequação e reforma da Escola Municipal D. Lindaura Oliveira de Moraes, cuja estrutura necessita de atualização física e técnica para garantir segurança, acessibilidade e conforto aos alunos e servidores.

A contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor inferior ao limite estabelecido em lei. Foram observadas todas as etapas da fase preparatória previstas no artigo 72 da referida lei, incluindo: a Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços de mercado, a análise da vantajosidade, e a presente razão da escolha do fornecedor.

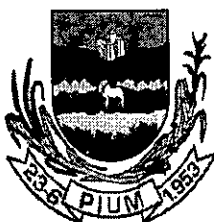
2. Propostas Recebidas e Análise Comparativa

Foram convidadas empresas do ramo especializado para apresentarem propostas de prestação de serviços técnicos de engenharia. As propostas recebidas foram devidamente analisadas quanto à conformidade técnica, preço, prazo e validade das condições apresentadas.

As empresas participantes foram as seguintes:

- JM Consultoria e Construções Ltda. – valor proposto: R\$ 20.400,00;
- S.E. Floresta Filho Ltda. (HUB ARACI) – valor proposto: R\$ 20.691,00;
- Construbrasil Ltda. – valor proposto: R\$ 22.400,00;
- Conceitual Arquitetura e Consultoria Ltda. – valor proposto: R\$ 26.600,00.

Após análise detalhada das propostas, verificou-se que a empresa JM Consultoria e Construções Ltda. apresentou o menor preço global (R\$ 20.400,00), com escopo técnico mais completo, incluindo projeto arquitetônico, orçamentos analítico e sintético, memorial descritivo, memorial de cálculo e planilhas de BDI.



Além de apresentar o melhor preço, a proposta da JM demonstrou aderência total ao objeto, validade de 60 dias e clareza nos prazos e condições de entrega, o que garante segurança técnica e jurídica à Administração.

3. Habilitação da Empresa Vencedora

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa JM Consultoria e Construções Ltda. encontra-se devidamente habilitada para contratação, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e às exigências do processo administrativo.

A empresa apresentou toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, além da indicação de responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, demonstrando experiência comprovada em projetos de engenharia e arquitetura.

Dessa forma, restou comprovado que a empresa vencedora possui plena capacidade técnica e legal para executar o objeto, garantindo segurança à execução contratual e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. Vantajosidade da Contratação

A escolha da JM Consultoria e Construções Ltda. mostra-se claramente vantajosa para a Administração Pública, considerando-se:

- O menor preço apresentado entre as propostas equivalentes, resultando em economia ao erário;
- A completude técnica da proposta, que contempla todas as etapas necessárias à elaboração do projeto;
- A compatibilidade do valor ofertado (R\$ 20.400,00) com a estimativa de preços elaborada pela equipe técnica (R\$ 28.000,00), demonstrando coerência com o mercado local;
- O fato de a empresa estar plenamente habilitada e regular perante os órgãos competentes, o que assegura confiabilidade à contratação.

Dessa forma, a contratação direta proposta atende aos princípios da economicidade, vantajosidade, legalidade e eficiência, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a empresa JM Consultoria e Construções Ltda. apresentou a proposta mais vantajosa e foi devidamente habilitada, razão pela qual se justifica a escolha da mesma para a execução do objeto descrito neste processo, pelo valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



A contratação atende às necessidades do Fundo Municipal de Educação, encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021 e obedece aos princípios da administração pública, estando plenamente motivada e formalmente justificada.

Pium/TO, 05 de Novembro de 2025.

Agente de Contratação / Comissão